



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.058/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 06 de dezembro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s) .:

Ofício nº 204/2022 - Projeto de Lei nº 050/2022 -
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PONTÃO - RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime Normal (3 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

06/12/2022 - 13h:47min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 06/12/2022
13:47
Ivan H. Selbert
Escritório Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Ofício nº 204/2022

Pontão-RS, 06 de Dezembro de 2022

Eduardo Antonio Sereta
Presidente da Câmara de Vereadores

Dirijo-me a Vossa Excelência para colocar à disposição desta Casa Legislativa a estimativa das receitas para o exercício de 2023, atendendo ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto na Lei Municipal nº 1.281/2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023.

Quanto aos valores apresentados nas tabelas anexas ao presente ofício, informamos que os mesmos foram obtidos a partir da média de arrecadação nos três últimos exercícios bem como a reestimativa de arrecadação para 2023. Também foram consideradas as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita, a expectativa para o cenário macroeconômico para 2023 e os efeitos sobre as receitas dos benefícios e incentivos fiscais, tais como anistias, remissões, subsídios, descontos e isenções.


Especialmente sobre os recursos oriundos de transferências constitucionais e legais, como o FPM, ICMS, IPVA, IPI Exportação e ITR, observadas as características de cada rubrica, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foram considerados as estimativas divulgadas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Quanto às estimativas do Limite Máximo das Despesas para o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e da Receita corrente líquida para 2023, informo que foram adotadas, para ambas, as orientações da Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Velton Vicente Hahn
Prefeito Municipal

20-03

PONTÃO

1992



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Pontão – RS, 06 de Dezembro de 2022

Mensagem do Prefeito

Excelentíssimos Senhores
Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Pontão

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 2023, contendo as ações de governo para o exercício de 2023, de conformidade com o Plano Plurianual de Investimentos bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas aprovadas por esta casa legislativa.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Pontão, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal 4.320/64, contém as ações de governo.

A Lei Orçamentária Anual para 2023 é um instrumento do Planejamento Governamental dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a qual direciona as ações do governo para a construção de um Pontão melhor.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes às ações de governo do Poder Executivo, Legislativo e do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais, RPPS.

A Presente proposta mantém a linha que este governo adotou quando assumimos o compromisso de governar Pontão com base no planejamento integrado, na política fiscal justa e o equilíbrio das contas públicas, ou seja, no controle efetivo de gastos, aumento de receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto este Projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre Corte representa legitimamente o povo de nossa cidade.


Velton Vicente Hahn

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI 50/2022

PONTÃO-RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão – RS para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 47.859.500,00 (Quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **47.859.500,00** (Quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.229.500,00 (Quarenta Milhões, Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais),
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.630.000,00 (Sete milhões, seiscentos e trinta mil reais).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	1 – RECEITAS CORRENTES	50.873.500,00
1100.00.00	Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.448.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.300.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	4.484.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	714.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	40.552.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	375.000,00
2000.00.00	2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.008.500,00
2100.00.00	Operações de Crédito Internas	
2200.00.00	Alienação de Bens	400.000,00
2300.00.00	Amortização Empréstimos	12.500,00
2400.00.00	Transferências de Capital	596.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	
7000.00.00	7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.140.000,00
7100.00.00	Receita de Contribuições – Intraorç.	2.140.000,00
9000.00.00	9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.162.500,00
	
	TOTAL	47.859.500,00

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

CÓDIGO	GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
		LIVRES
3000.00.00	3. DESPESAS CORRENTES	38.872.100,00
3100.00.00	3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.885.500,00
3200.00.00	3.2 - Juros e Encargos da Dívida	230.000,00
3300.00.00	3.3 - Outras Despesas Correntes	17.756.600,00
4000.00.00	4. DESPESAS DE CAPITAL	5.077.400,00
4100.00.00	4.1 - Investimentos	4.376.400,00
4200.00.00	4.2 - Inversões Financeiras	101.000,00
4300.00.00	4.3 - Amortização da Dívida	600.000,00
9900.00.00	9.9 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
9900.00.00	9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	2.910.000,00
	TOTAL	47.859.500,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1726/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III – dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.


Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Fica automaticamente atualizados os quadros e valores das ações e dos Projetos e atividades previstas na Lei Municipal nº 1210/2021 de 17/09/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, bem como da Lei Municipal nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022



VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal